



REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À NATALIDADE E ADOÇÃO

Freguesia de Palme



Conteúdo

CAPÍTULO I – Disposições Gerais	2
CAPÍTULO II – Beneficiários	2
CAPÍTULO III – Valor e Condições do Subsídio.....	3
CAPÍTULO IV – Procedimento de Candidatura	3
CAPÍTULO V - Disposições finais	4



Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Palme considera fundamental adotar medidas de incentivo à natalidade e de apoio às famílias, enquanto elemento essencial para o desenvolvimento demográfico e social da freguesia.

Neste sentido, e ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável, é aprovado o presente Regulamento de Atribuição de Subsídio à Natalidade e Adoção.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

Estabelece as condições e regras para a atribuição de um subsídio à natalidade e à adoção, destinado a apoiar os agregados familiares residentes na freguesia e promover a fixação da população.

Artigo 2.º - Finalidade

Contribuir para a comparticipação de despesas resultantes do nascimento ou adoção de crianças, promovendo o bem-estar das famílias e incentivando o crescimento populacional.

Artigo 3.º - Natureza do apoio

O apoio é concedido sob a forma de subsídio financeiro, através de transferência bancária.

CAPÍTULO II – Beneficiários

Artigo 4.º - Requisitos dos beneficiários

Podem beneficiar do apoio:

- a) Os progenitores da criança nascida ou adotada;
- b) O progenitor único que detenha a guarda da criança;
- c) O tutor ou representante legal, no caso de adoção plena.



Artigo 5.º - Condições de acesso

São condições obrigatórias:

1. Pelo menos um requerente deve ser residente e recenseado na freguesia de Palme há pelo menos 12 meses;
2. A criança deve residir efetivamente na freguesia, com o requerente;
3. O pedido deve ser apresentado dentro do prazo previsto neste regulamento.

CAPÍTULO III – Valor e Condições do Subsídio

Artigo 6.º - Valor do Subsídio

1. O subsídio é fixado em 400 € por nascimento ou adoção, podendo ser revisto anualmente.
2. Em caso de nascimentos múltiplos, o valor é atribuído por cada criança.

Artigo 7.º - Modalidades de Pagamento

O pagamento é efetuado de uma só vez, até 60 dias após a aprovação.

CAPÍTULO IV – Procedimento de Candidatura

Artigo 8.º - Apresentação do pedido

O pedido deve ser apresentado presencialmente ou por via eletrónica, acompanhado de:

- Documento de identificação dos requerentes;
- Certidão de nascimento ou comprovativo de adoção;
- Comprovativo de residência e recenseamento;
- IBAN;

Artigo 9.º - Prazo para candidatura

O pedido deve ser apresentado até 120 dias após o nascimento ou adoção.



Artigo 10.º - Análise e Decisão

Compete ao Executivo da Junta apreciar e deliberar sobre os pedidos, comunicando a decisão por escrito no prazo máximo de 30 dias úteis.

CAPÍTULO V – Disposições Finais.

Artigo 11.º - Cessação e Reposição

A atribuição do subsídio cessa em caso de falsidade nas declarações prestadas, devendo o montante recebido ser devolvido.

Artigo 12.º - Casos omissos

O presente regulamento pode ser alterado por deliberação da Junta de Freguesia, sempre que motivos de eficácia ou eficiência assim o justifiquem, bem como poderá ser adaptado consoante as alterações de natureza legal.

Artigo 13.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital e no sítio eletrónico da Junta de Freguesia de Palme.

17 de novembro de 2021.

O Presidente da Junta,

Norberto de Sá